ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 855, de 28 de fevereiro de 1977.

Prorroga, até o dia 31 de março de 1977, o prazo para o pagamento da Taxa de Licença.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica prorrogado, até o dia 31 de março do corrente ano de 1977, o prazo para o pagamento, sem multa e sem correção monetária, da Taxa de Licenças.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de fevereiro de 1977.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 855 DO LIVRO 9, FOLHA 75.